



Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,

Nº 1826 Fls.: 9

de 11 / 11 / 2020

LEI Nº 3284/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sumula: Dispõe sobre o Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de Combate ao assédio Sexual no Transporte Coletivo do Município de Campo Largo, serão realizadas com os seguintes objetivos:

I - chamar a atenção para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;

II - coibir assédio sexual nos veículos de transporte coletivo, e;

III - criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população e a tripulação dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2º Para o fim desta lei considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante ou desestabilizador.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de novembro de 2020.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

MARCELO
FABIANI
PUPPI:353249
02934

Assinado de forma
digital por MARCELO
FABIANI
PUPPI:35324902934
Dados: 2020.11.11
16:04:43 -03'00'